



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 059/2017 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 059/2017, que autoriza a concessão de subvenção social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Instituto de Câncer de Londrina. Trata, ainda, de adequações na LDO e no PPA.

O Executivo justificou, em fls. 002, a presente propositura, apontando que:

A Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Platina, considerando o relevante serviço prestado pelo Instituto de Câncer de Londrina, nos mais variados tipos de tratamentos oncológicos, solicitou um aporte financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, a título de Subvenção Social a ser repassado para esta entidade.

Considerando os meses de novembro e dezembro do corrente, o presente Projeto de Lei visa abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Esclarecemos, entretanto, que o Plano de Trabalho, bem como os demais documentos exigidos pela legislação vigente (Decreto 145/17), para que se possa firmar um convênio, serão encaminhados posteriormente para análise do Legislativo Municipal, visto que estamos aguardando a referida instituição entregá-los para este Executivo.

Assim, devido a grande relevância do Projeto em análise, e considerando a necessidade de autorização legislativa específica para o repasse de subvenções, encaminhamos o presente para apreciação por parte dessa nobre Casa de Leis.

Juntamente com a justificativa foram enviados: a) Parecer Jurídico nº 1.328/2017 (fls. 03 a 05), assinado pela Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR nº 63.353), advogado do Município; b) Parecer do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 021/2017 – fls. 06); c) Estimativa de impacto orçamentário e financeiro (fls. 07); d) Declaração do ordenador de despesa (fls. 08); e) Ofício nº 1.608/2017, da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o pagamento de subvenção social ao

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1391/2017

Data 07, 11, 17 às ___ h ___ min ___

Nome Renato



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Hospital do Câncer de Londrina, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês; e, por fim, f) Cópia do Decreto Municipal nº 145/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 69), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

Entretanto, antes de adentrar à sua análise propriamente dita, esta Comissão pode verificar que existem alguns pontos que necessitam ser esclarecidos pelo Executivo local. Explica-se:

Primeiramente, no tocante à pretendida abertura de crédito suplementar, compulsando o presente Projeto de Lei em epígrafe se verifica a ausência de documentos indispensáveis para efetiva análise legislativa e sua eventual aprovação, nos termos da Lei Municipal nº 1.292/2014 – tais como: I) Plano de Trabalho da entidade beneficiada; II) Respectiva certidão cadastral, devidamente acompanhada das certidões negativas pertinentes (âmbito municipal, estadual e federal); III) Parecer conclusivo, a respeito da proposta apresentada, da Unidade Gestora de Transferências (UGT) da Prefeitura Municipal, bem como dos Conselhos Municipais competentes; IV) Ata de realização de audiência pública específica; V) entre outros.

Em outro plano, no tocante à legislação federal que rege a matéria (Lei Federal nº 13.019/2014), nota-se a não comprovação da realização do Chamamento Público, bem como tampouco a informação de que a hipótese contemplada no presente projeto se enquadra dentre as ressalvas previstas na referida legislação.

Cabe ainda destacar que, sendo o presente caso hipótese de dispensa/inexigibilidade do Chamamento Público, deveria o Executivo encaminhar a devida justificativa (inclusive ratificada pela autoridade competente), acompanhada dos documentos discriminados no Decreto Municipal nº 145/2017 – em especial no seu artigo 18.

Cabe ainda apontar que o próprio parecer da Procuradoria Jurídica do Município recomenda a observância do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 para a respectiva realização do Termo de Fomento.

De tal feita, tem-se imprescindível que o Executivo Municipal encaminhe a documentação pendente para a análise do PL em tela, bem como que se adeque aos procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 – sendo oportuno ainda esclarecer que a mera autorização legislativa (como ocorre em toda subvenção social em nosso Município) não permite ou justifica a inobservância da legislação federal supra mencionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

III – Conclusão:

Pelo exposto, diante dos questionamentos apresentados, esta Comissão deixa de analisar o presente Projeto de Lei, sugerindo que o Presidente da Casa envie ofício ao Poder Executivo nos termos acima propostos.

Informa, ainda, que aguardará a resposta da mesma, bem como demais documentos pertinentes, para análise das proposições em questão.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina, 07
de Novembro de 2017.

José Jaime Paula Silva
Presidente